



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR n.º 251, de 24 de novembro de 2004.

Dispõe sobre desafetação de área pública.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam as áreas abaixo discriminadas desafetadas de suas condições de “bem de uso especial”, passando a integrar a categoria de “bem de uso dominial”.

I- Denominada área “A”, sendo uma porção de terra de 21.418,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados), iniciando-se no ponto 2 localizado na divisa da área remanescente 1, referente a matrícula de N.º 94.089, de propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan, e a propriedade de Antonio Faustino Bizetto; daí segue com uma distância 108,28m e rumo de 04º15'23"SE, confrontando com a área “B” de propriedade da municipalidade, e os remanescentes 1 e 2, referentes as matrículas de N.º 94.089 e 94.090 respectivamente, de propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan; daí deflete a direita e segue com uma distância de 233,53m e rumo de 48º35'26"SW até atingir o ponto 2-C, confrontando com o remanescente 1, referente a matrícula N.º 94.087, de propriedade de Adroaldo Fontanetti; daí deflete a direita e segue com uma distância de 99,73m e rumo de 13º20'26"NW até o ponto 2-D, confrontando com a propriedade de Antonio Faustino Bizetto; daí deflete a direita e segue com uma distância de 252,00m e rumo 48º58'38"NE confrontando com a propriedade de Antonio Faustino Bizetto, até encontrar o ponto 2 início desta descrição.

II- Denominada área “B” sendo uma porção de terra de 34.137,78m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, cento e trinta e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), iniciando-se no ponto 2-A, localizado na divisa da área remanescente 1, referente a matrícula de N.º 94.089, de propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan, e a área “A” de propriedade da municipalidade; daí segue com uma distância de 216,47m e rumo de 79º45'43"SE, até encontrar o ponto 3-A, confrontando com o remanescente 1, referente a matrícula N.º 94.089 de propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan; daí deflete a direita e segue com uma distância de 139,84m e rumo 02º36'31"SE, até encontrar o ponto 9, confrontando com a rua D. Pedro II e a propriedade de Miguel Marchetti; daí deflete a direita e segue com uma distância de 76,72m e rumo de 69º07'33"SW até encontrar o ponto 8, confrontando com a propriedade de Antonio Faustino Bizetto; daí deflete a direita e segue com uma distância de 70,46m e rumo 71º52'27"NW até encontrar o ponto 7, confrontando com a propriedade de Antonio



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Faustino Bizetto; daí deflete a esquerda e segue com uma distância de 52,20m e rumo 29°07'33"SW até encontrar o ponto 6, confrontando com a propriedade de Antonio Faustino Bizetto; daí deflete a direita e segue com uma distância de 40,59m e rumo 69°27'54"SW, até encontrar o ponto 5, confrontando com a propriedade de Antonio Faustino Bizetto; daí deflete a direita e segue com uma distância de 141,69m e rumo 04°15'23"NW até encontrar o ponto 2-B, confrontando com o remanescente 1, referente a matrícula N.º. 94.087, de propriedade de Adroaldo Fontanetti; daí deflete a direita e segue com uma distância de 175,00m e rumo 79°45'43"SE até encontrar o ponto 2-C, confrontando com o remanescente 2, referente a matrícula N.º. 94.090 de propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan; daí deflete a esquerda e segue com uma distância de 61,97m e rumo 04°15'23"NW até encontrar o ponto 2-D, confrontando com o remanescente 2, referente a matrícula N.º. 94.090 de propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan; daí deflete a esquerda e segue com uma distância de 177,94m e rumo 79°45'43"NW até encontrar o ponto 2-E, confrontando com o remanescente 2, referente a matrícula N.º. 94.090 de propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan; daí deflete a direita e segue com uma distância de 70,24m e rumo 04°15'23"NW confrontando com área "A" de propriedade da municipalidade, até encontrar o ponto 2-A, início desta descrição.

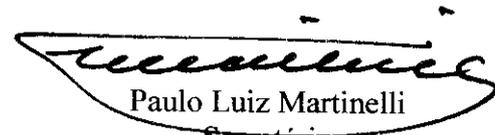
Parágrafo único – A planta da área integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário